



## Portal de Legislação do Município de Chuvisca / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.443, DE 22/12/2023

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA - RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da [Lei Orgânica do Município](#), faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I - Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 44.800.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e será apresentado nos anexos desta Lei.

##### Seção II - Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 44.800.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais). Sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.484.561,85 (Trinta e Um Milhões e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.315.438,15 (Treze Milhões e Trezentos e Quinze Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quinze Centavos);

**Art. 5º** O desdobramento da despesa fixada será apresentado nos anexos desta Lei.

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do [art. 7º da Lei Municipal nº 1.433/2023](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

##### Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10,00% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na [Lei Municipal nº 1.433/2023](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do [art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#) obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara e Decreto Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10,00 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais, de auxílio alimentação e outros afins;

II - Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Despesas Financiadas com Recursos Com Vinculação Específica como: MDE, ASPS, FUNDEB e outros;

V - Remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária;

VI - Realocação de dotações referente as emendas dos vereadores, se antes de executá-las, estiverem discriminadas em elementos e/ou projeto atividade que impossibilitem suas execuções de maneira correta;

VII - Utilização da reserva de contingência.

#### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à

Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no [art. 1º da Lei Municipal nº 1.433/2023](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.*

*Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal*

*CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE*

*Cíntia Bierhals Galski  
Diretora de Departamento*